

EDITAL DE LEILÃO N.º 002/2026

J. A. M. T. , realizará leilão público online de veículo, no dia 18 de Janeiro de 2026, às 20:00 (vinte) horas, no site do leiloeiro www.sydneyleiloes.com.br e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações posteriores, através do Leiloeiro Público Oficial Sr. EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO.

Visitação nos dias 13,15, e 17 de Janeiro de 2026, por agendamento.

O LEILOEIRO É AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO, SENDO QUE TODOS OS BENS VENDIDOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMITENTE VENDEDOR.

O oferecimento de lance ou de venda condicional a aprovação, no decorrer do pregão, para aquisição de lotes, importa em total aceitação e conhecimento das características do bem descrito nos Anexos e das condições gerais fixadas neste edital, não sendo aceito qualquer tipo de reclamação ou desistência de arrematação, ficando expressa a renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais. No decorrer do Leilão, o valor do Lance, inclusive o Inicial, será estabelecido pelo **LEILOEIRO**.

CONDIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA – Poderá participar do leilão qualquer pessoa física capaz ou pessoa jurídica, legalmente representada.

§ **ÚNICO** - Estarão impedidas de participar deste processo licitatório pessoas físicas e jurídicas consideradas, pelo Comitente Vendedor ou pelo Leiloeiro, inabilitadas à participação do Leilão, por inadimplência de obrigações assumidas em leilões anteriores.

SEGUNDA – O bem objeto do leilão será distribuído em **LOTE** e descrito em **ANEXOS** integrante deste edital.

§ **1º** – O lote será arrematado no **ESTADO, CONSERVAÇÃO** e no **LOCAL** que o mesmo se encontra.

§ **2º** – O arrematante declara que já promoveu todos os exames e vistorias dos veículos de acordo com o dia, horário e local determinados no edital para visitação, aceitando adquiri-los, isentando o **COMITENTE** e o **LEILOEIRO**, de quaisquer responsabilidades; inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, e renuncia a qualquer direito de ação.

§ **3º** - A descrição do veículo **NO EDITAL E NOS ANEXOS** referente ao lote, é meramente de orientação, sendo que eventuais falhas na mesma não constituirão motivos para desistência da arrematação do referido lote, uma vez que é realizada a verificação do bem antes da arrematação, devendo qualquer dúvida ser esclarecida até o início do leilão.

TERCEIRA – A COMISSÃO do LEILOEIRO será de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de COMISSÃO DO LEILOEIRO, e a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento), referente ao ressarcimento das despesas com Anúncios, Reclamos e Propagandas, que será pago diretamente pelo arrematante sobre o valor arrematado, valor esse que será acrescido no valor da arrematação. (Art. 42º §2º do Dec. 21.981/32);

QUARTA – O arrematante poderá efetivar o pagamento do lote arrematado à VISTA ou através do PRINCÍPIO DE PAGAMENTO (de no mínimo 10% do valor da arrematação acrescido da comissão do leiloeiro e despesas), o restante (90%) deverá obrigatoriamente ser pago até o **DÉCIMO** dia útil da realização do Leilão, confirmado através de comprovante de depósito.

QUINTA – A quitação do lote será efetivada após a confirmação do pagamento do total da arrematação e seus acréscimos, cujo crédito deverá ser feito na conta corrente do LEILOEIRO, em moeda corrente, D.O.C, T.E.D, CAIXA RÁPIDO ou PIX. BANCO ITAÚ, AGÊNCIA: 1646, CONTA CORRENTE: 42422 – 4, CHAVE PIX: 85987017909.

§ ÚNICO – Perderá o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, e seus acréscimos, aquele arrematante que não pagar o restante do valor da arrematação, dentro do prazo previsto neste edital (DEZ dias úteis), este será considerado desistente e a venda será cancelada, ficando rescindida a arrematação do lote, sem que caiba qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial (Art. 3.º do Dec. 21.981/32); neste caso, este terá obrigatoriamente que pagar como multa sobre o valor arrematado:

- 10% (dez por cento) serão recolhidos a favor do COMITENTE, a título de multa conforme legislação;
- 6% (seis por cento) serão recolhidos ao LEILOEIRO, a título de trabalhos executados.

SEXTA - Decorrido o prazo estabelecido neste edital (cláusula décima segunda), o leiloeiro e/ou a Comitente não mais se responsabilizarão pelo estado e conservação do bem arrematado, além de cobrar multa, no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até no máximo 30 (trinta) dias corridos, encerrando este prazo o bem voltará ao patrimônio do COMITENTE.

SÉTIMA – O lote será considerado arrematado pelo licitante que pagar integralmente o valor da arrematação, acrescido do ICMS (se assim for necessário), da comissão e das despesas de que trata este edital.

OITAVA – O Lote deverá ser pago no momento da arrematação, nas condições estabelecidas neste edital, quando será exigido do arrematante, o C.P.F. (MF) e RG, para pessoa jurídica o C.P.F. (MF) do representante legal.

NONA – O lote poderá ser liberado a partir da realização do leilão, depois de confirmada a quitação do lote, para liberação será obrigatório à comprovação do depósito. O arrematante deverá providenciar até o décimo dia útil após a realização do leilão a identificação do comprovante de pagamento do seu respectivo lote. Caso contrário o lote poderá ser cancelado

perdendo o arrematante com isso o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO mais comissão do leiloeiro, sem que caiba ao mesmo qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial.

§ ÚNICO – A liberação do lote será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal.

DÉCIMA – ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro que a Nota de Arrematação e a transferência do veículo e os demais documentos sejam emitidos em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

DÉCIMA PRIMEIRA – Serão exigidas (2) duas vias do TERMO DE RESPONSABILIDADE, devendo ser preenchido e assinado digitalmente ou reconhecido firma em cartório, no nome de quem ficará o lote, acompanhado de duas cópias do comprovante de endereço, do CPF e da Carteira de Identidade. Toda essa documentação deverá ser entregue até o décimo dia útil após a realização do leilão, do contrário a nota de arrematação será preenchido em nome do arrematante, onde o mesmo será responsável por qualquer tipo de divergência no preenchimento de seus dados, ficando de sua inteira responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – O lote deverá ser retirado do local em que se encontra até 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão.

§ 1º – O lote que não for retirado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão será leiloado novamente, e o valor arrecadado será retido, para fazer face ao pagamento das despesas, sem que caiba ao arrematante a devolução do valor pago, ou reclamação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º – O bem objeto deste edital permanecerá na posse do COMITENTE, até a efetiva retirada pelo arrematante, obedecidos os prazos e as regras estabelecidas na cláusula anterior.

DÉCIMA TERCEIRA – O COMITENTE entregará a documentação necessária à transferência do veículo sem débitos gerados até a data da realização do leilão para o arrematante, caso seja necessário o arrematante deverá realizar a vistoria no DETRAN-CE, para emissão de segunda via do DUT.

§ 1º - Em caso de cobrança de RETARDAMENTO por parte do DETRAN, será de responsabilidade do arrematante, isentando assim a comitente e o leiloeiro dessa responsabilidade.

§ 2º – A transferência do veículo arrematado deverá ser feita dentro do prazo legal estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito.

DÉCIMA QUARTA - Fica sob responsabilidade do arrematante o cumprimento de todas as exigências do DETRAN, como: Nada Consta, Pagamento e /ou Certidão Negativa de IPVA, POLINTER, Nº do CRV, reconhecimento de firmas, NOTA FISCAL, nota fiscal avulsa (pelo fato gerador de ter vendido mais de três veículos no ano) e outras exigências que vierem a surgir, bem como os custos com desmontagem, capatazias, remoção, transporte, confecção de chaves, gravação dos vidros, regularização de chassi / cadastro de motor (regravação de chassi ou motor, vistorias do DETRAN-CE e da POLINTER entre outros), mudança de categoria (aluguel/particular/passeio/carga e etc.) alteração de carroceria de aberta/fechada/furgão/basculante/jeep, alteração de espécie ou tipo:

ambulância/carga/misto/passageiro/nenhuma, capacidade de passageiro, carga, potência, impostos ou qualquer outro ônus, não cobrado pelo leiloeiro, que vier a surgir.

§ 1º – Decorrido o prazo legal de transferência do veículo, (30 dias Art. 233 CTB) ficará sob a total responsabilidade do ARREMATANTE o pagamento de todos os débitos que possam surgir particularmente os lançados pelo DETRAN, como multas, impostos, IPVA, bloqueios judiciais e obrigações de qualquer natureza.

DÉCIMA QUINTA – O LEILOEIRO E O COMITENTE ficarão isentos de quaisquer responsabilidades no caso de vir o arrematante a transportar o veículo para localidade fora do Estado do Ceará, sem a realização da "Vistoria" exigida pelo DETRAN.

DÉCIMA SEXTA – CONFORME DECRETO LEI Nº 27.411, DE 30 DE MARÇO DE 2004, PARÁGRAFO 4º, A nota fiscal que acobertar a operação de saída de veículos de estabelecimento enquanto Regime Especial de que trata o DECRETO será emitida sem destaque do ICMS, contendo em seu corpo a expressão "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO", sendo esta, caso necessário, de responsabilidade do arrematante.

DÉCIMA SÉTIMA – ESTE LEILÃO ESTÁ AMPARADO PELO DEC. 21.981/32, com redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 22.427/33. Estará incurso no Art. 335 do Código Penal Brasileiro, incorrendo na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, todo aquele que impedir afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes, por meios ilícitos ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, incorrendo na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em decorrência da vantagem oferecida.

DÉCIMA OITAVA – O bem a ser leiloado encontra-se descrito no Anexo, com seu valor de lance mínimo, que faz parte integrante deste Edital.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2026.